



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.032 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988

CRIA EMPREGOS OU FUNÇÕES DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Ficam criados, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), 02 (dois) empregos ou funções de Motorista de Ambulância, referência salarial IX (nove).

ARTIGO 2º. Fica declarado que o cargo ou função de Assessor para Assuntos Gerais e de Desenvolvimento, presentemente vago, e que fora exercido pelo servidor Alcino Adelino Leão, então referência salarial 28 (vinte e oito), considera-se enquadrado nas referências salariais "Q", na Lei nº 1699 de 20/12/84, e XIV (quatorze), na Lei nº 1919, de 16/09/87, visto ter sido omitido no Anexo II das referidas leis, cabendo ao referido servidor as diferenças salariais a que tiver direito, a partir de sua aposentadoria.

ARTIGO 3º. Um emprego de Operador (Computador), Seção de Processamento de Dados, atualmente referência XII (doze), fica enquadrado na referência salarial XIII (treze), alterada a sua denominação para Programador-Operador.

ARTIGO 4º. O emprego de Assessor de Recursos Humanos (Seção do Pessoal), fica enquadrado na referência salarial treze (XIII), alterada a sua denominação para Chefe de Expediente de Recursos Humanos, mesma lotação.

ARTIGO 5º. O emprego de Auxiliar de Seção (Cadastro Técnico Imobiliário) - DDU, fica enquadrado na referência salarial X (dez), alterada a sua denominação para Auxiliar de Tesouraria, e relotada na Tesouraria, Divisão da Fazenda.

ARTIGO 6º. Os empregos e funções abaixo relacionados ficam assim enquadrados:

a) na referência salarial XIV (quatorze) o Tecnólogo Civil e o Oficial Administrativo;

b) na referência salarial XIII (treze), o Conferente da Contabilidade, o Operador de Empenhos, o Controlador de Materiais (Almoxarifado) e o Coordenador de Fiscalização Tributária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

LEI Nº 2.032 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.988.

c) na referencia salarial XII (doze), o Auxiliar de Tecnólogo Civil, o Topógrafo, a Secretária Amanuense (DOP), o Desenhista Técnico, o Auxiliar de Chefia de Gabinete, o Assistente - de Chefia de Gabinete, o Datilógrafo Amanuense (ADM.), o Zelador do Cemitério e o Zelador do Matadouro, alterada a denominação dos dois últimos para Chefe de Serviço do Cemitério e Chefe de Serviço do Matadouro, respectivamente;

d) na referência salarial X (dez), o Almoxarife, o Auxiliar de Chefia (Seção de Expediente), que passa a denominar-se Protocolista, e a Auxiliar de Chefia (Assistencia Social) que passa a denominar-se Coordenadora Social de Atendimentos;

e) na referencia salarial XII (doze), o Encarreado de Serviços de Campo (DDU).

ARTIGO 7º. Fica transformado um emprego de Desenhista Técnico em Tecnólogo Civil, referencia salarial XIV (quatorze).

ARTIGO 8º. O atual emprego de Assessor para Assuntos Gerais e Desenvolvimento (Gabinete do Prefeito) passa a denominar-se Assessor do Expediente do Gabinete do Prefeito, mesma referência e - mesma lotação.

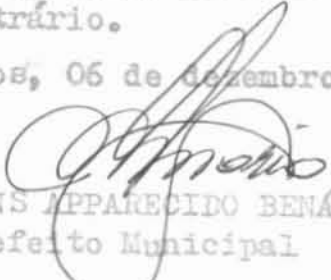
Parágrafo único - Caberá ao Assessor referido neste artigo receber, organizar e responder e encaminhar toda a correspondencia dirigida ao Prefeito; dar resposta e encaminhamento aos requerimentos, indicações e outras postulações da Camara Municipal, bem como exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito.

ARTIGO 9º. Os empregos de Chefe de Gabinete e de Assessor do Expediente, ambos lotados no Gabinete do Prefeito, são considerados de confiança, e de livre nomeação/admissão e exoneração/demissão por essa autoridade.

ARTIGO 10º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de dezembro de 1988.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal